

REGULAMENTO INTERNO

Artigo 1º

Em conformidade com o disposto no artigo 37º dos Estatutos da ANFUP-Associação Nacional dos Funcionários das Universidades Portuguesas, pelo presente regulamento é definido o funcionamento dos seus órgãos e das delegações.

ASSEMBLEIA-GERAL

Artigo 2º

Competências e funcionamento

Em complemento do disposto nos artigos 12º a 18º dos Estatutos da ANFUP é definido o seguinte:

- 1 – A Assembleia-Geral reunirá ordinariamente no primeiro semestre de cada ano para apreciação e discussão do relatório e contas referente ao exercício do ano anterior;
- 2 – As convocatórias para as reuniões da Assembleia-Geral serão feitas através de comunicação escrita enviada aos associados, por via eletrónica ou postal com a antecedência mínima de oito dias e indicará sempre a ordem de trabalhos, o local e a hora da reunião;
- 3 - Compete ao presidente da Assembleia-Geral:
 - a) - Dirigir os trabalhos da Assembleia-Geral;
 - b) - Rubricar os livros de atas da Assembleia-Geral e da Direção Nacional, os livros de autos de posse dos membros da Direção Nacional e assinar as atas da Assembleia-Geral;
 - c) – Chamar à efetividade os membros suplentes sempre que se torne necessário;
 - d) - Dar posse aos membros dos corpos sociais eleitos;
 - e) – Nas ausências e impedimentos do presidente da Mesa da Assembleia-Geral, o vice-presidente assume as competências constantes dos números anteriores.

DIREÇÃO NACIONAL

Artigo 3º

Deveres e competências

À Direção, investida nos poderes estabelecidos pelo artigo 21º dos Estatutos, compete designadamente:

- 1 – Cumprir e fazer cumprir os estatutos, os regulamentos e normativos da Associação
- 2 – Representar a Associação nacional e internacionalmente, em juízo e fora dele;

- 3 – Organizar a escrituração das receitas e despesas;
- 4 – Deliberar sobre propostas, petições e reclamações que os associados lhe dirijam por escrito;
- 5 – Elaborar o relatório do exercício no final de cada ano para se apresentar, juntamente com o balanço e contas e o relatório do Conselho Fiscal, na Assembleia-Geral Ordinária;
- 6 – Propor à Assembleia-Geral, a fixação e alteração dos quantitativos das quotas;
- 7 - Facultar prontamente ao exame do Conselho Fiscal e dos associados os livros e mais documentos, sempre que lhe sejam pedidos e durante os 8 dias anteriores à reunião da Assembleia-Geral Ordinária;
- 8 - Convocar a Assembleia-Geral Ordinária e Extraordinária, nos termos do artigo 15º dos Estatutos;
- 9 - Propor à Assembleia-Geral a punição dos sócios que deixem de cumprir os deveres a que estão ligados pelo artigo 9º dos Estatutos;
- 10 - Admitir novos associados;
- 11- Promover as diligências necessárias à informação e formação permanente dos associados;
- 12 - No âmbito das alíneas e), f) e g) do artigo 21º dos Estatutos, compete à Direção Nacional a constituição de fundos permanentes destinados a assegurar o funcionamento das delegações;
- 13 - Promover a arrecadação das receitas e a liquidação das despesas;
- 14 - Praticar os atos e outorgar os contratos, incluindo operações bancárias que se tornem convenientes à realização dos fins associativos, desde que estejam de acordo com o plano de atividades aprovado;
- 15 - Delegar nos presidentes das delegações os poderes necessários para o exercício de determinados atos da sua competência;
- 16 - Criar e orientar grupos de trabalho para o desenvolvimento de tarefas, consultas, trabalho de divulgação ou outros de interesse para a Associação.

Artigo 4º

Competências do presidente da Direção Nacional

Compete ao presidente:

- 1 - Representar a Direção;
- 2 - Dirigir os trabalhos das reuniões;
- 3 – Resolver os assuntos que não possam, pela sua especial natureza ou pela sua urgência, aguardar a resolução da direção, mas à qual, devem ser presentes na reunião imediata para ratificação;
- 4 - Assinar com um membro da direção, designado para esse fim, em reunião de direção, todos os documentos de receita e despesa e as ordens de pagamento dirigidas à tesouraria ou a qualquer instituição de crédito onde os seus fundos estejam depositados;
- 5 - Assinar todas as atas e rubricar os livros de tesouraria;

6 - O presidente da Direção será substituído nas suas faltas e impedimentos por um vice-presidente e na falta de qualquer um destes, por um membro da direção especialmente designado para esse fim.

Em qualquer dos casos a designação será feita em reunião da direção.

Artigo 5º

Competências dos secretários

Compete aos secretários:

- 1 – Preparar o expediente da Secretaria, dando-lhe o respetivo andamento;
- 2 – Redigir as atas de todas as reuniões;
- 3 – Ter em ordem todos os livros e documentação da direção.

Artigo 6º

Competência do tesoureiro

Compete ao tesoureiro:

- 1 – Arrecadar as receitas;
- 2 – Efetuar os pagamentos autorizados;
- 3 – Validar todos os documentos de receita e despesa;
- 4 – Responder por todos os valores à sua guarda.

Artigo 7º

Reuniões da Direção Nacional

- 1– A Direção Nacional reúne ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente quando convocada pelo seu presidente ou por maioria simples dos seus membros;
- 2 - As deliberações tomadas pela Direção Nacional são transmitidas às delegações no prazo de 15 dias;
- 3 - O presidente da Direção Nacional dispõe de voto de qualidade;
- 4 - São lavradas atas de todas as reuniões da Direção Nacional;
- 5 - As decisões tomadas nas reuniões da Direção Nacional obrigam todos os participantes se não foi feita declaração de voto.

Artigo 8º

Conselho Fiscal

- 1 – O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando for convocado pelo seu presidente ou por maioria simples dos seus membros;
- 2 - As decisões do Conselho Fiscal só terão eficácia quando aprovadas por maioria simples dos seus membros;

- 3 - Para além das competências constantes no artigo 28º dos Estatutos, compete ao Conselho Fiscal emitir recomendações à Direção Nacional, sobre a gestão financeira e económica da ANFUP;
- 4 - As deliberações do Conselho Fiscal serão transmitidas à Direção Nacional no prazo máximo de 15 dias;
- 5 - São lavradas atas de todas as reuniões do Conselho Fiscal;
- 6 - O Conselho Fiscal é solidariamente responsável por qualquer omissão ou fraude que encobrir durante o seu exercício;
- 7 - O Conselho Fiscal, pode assistir às reuniões da direção sem direito a voto.

Artigo 9º **Delegações**

- 1 – As delegações dependem da Direção Nacional e têm por função assegurar o funcionamento normal da Associação nas respetivas instituições universitárias;
- 2 – Em instituições universitárias onde não existam delegações, poderá a Direção Nacional, mandar um ou mais sócios como seus delegados nessa instituição;
- 3 – As delegações têm uma direção local que é constituída no máximo por 15 elementos: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 tesoureiro e os restantes vogais, servindo um de secretário, respeitando sempre um número ímpar;
- 4 – As eleições para as direções far-se-ão nas sedes das respetivas delegações e de acordo com o Regulamento Eleitoral;
- 5 – As delegações devem promover a nível local as orientações emanadas da Direção Nacional, devendo ainda ser criativas no sentido do engrandecimento local da Associação;
- 6 – A Direção Nacional dará todo o apoio solicitado pelas direções das delegações, desde que o mesmo seja feito a tempo de se poder programar em conformidade;
- 7 – As direções das delegações poderão obter receitas provenientes de atividades ou de subsídios a qualquer nível local, nacional ou internacional;
- 8 – Todas as receitas arrecadadas pelas delegações, incluindo as quotas dos respetivos sócios, serão remetidas à Direção Nacional nos termos por esta estabelecidos
- 9 – As delegações desenvolvem as suas atividades financeiras através de fundos permanentes constituídos pela Direção Nacional;
- 10 – Os presidentes das direções das delegações são substituídos pelos vice-presidentes nas suas faltas e impedimentos;
- 11 – São lavradas atas das reuniões das direções das delegações e enviada à Direção Nacional, no prazo máximo de 15 dias, uma cópia da ata dos assuntos tratados;
- 12 – As delegações enviarão um balanço anual das suas atividades à Direção Nacional dentro do prazo que por esta for estabelecido;
- 13 – Os membros das direções das delegações que não sejam membros da Direção Nacional, podem assistir às reuniões desta sem direito a voto.

Artigo 10º
Eleições dos órgãos sociais

- 1 – A eleição dos órgãos sociais da ANFUP, é feita na Assembleia-Geral de acordo com as regras definidas no regulamento eleitoral previsto no artigo 32º dos Estatutos;
- 2 - O regulamento referido no número anterior deve ser aprovado pela Mesa da Assembleia-Geral até sessenta dias antes da data prevista para as eleições.

Artigo 11º
Omissões

A todos os casos omissos neste regulamento aplica-se a lei geral.

Artigo 12º
Alteração

Este regulamento pode ser alterado por deliberação tomada em Assembleia-Geral Extraordinária, pela maioria de sócios prevista no artigo 39º dos Estatutos

Lisboa, 29 de novembro de 2014

Aprovado em Assembleia-Geral Extraordinária em 29 de novembro de 2014